MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 82/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 24 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das cadeiras plásticas monobloco, modelo poltrona baixa, marca Dolfin, em razão da possibilidade de dobra e quebra das pernas traseiras da cadeira, com a consequente queda do usuário.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo como objeto as cadeiras acima descritas, devido à possibilidade de quebra da cadeira, em razão de *"não conformidade com a norma ABNT NBR 14776"*. Nessa condição, pode haver a *"queda por parte do usuário"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/06/2016, às 10:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2524815** e o código CRC **C1D65410**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 101/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.017961/2016-31

Fornecedor: DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das cadeiras plásticas monobloco, modelo poltrona baixa, marca Dolfin, em razão da possibilidade de dobra e quebra das pernas traseiras da cadeira, com a consequente queda do usuário.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela Dolfin Indústria e Comércio Ltda. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição das cadeiras acima descritas.
2. De acordo com a Dolfin, a Campanha de Chamamento abrange 1.600 (mil e seiscentas) cadeiras, produzidas no período de 04 a 16 de abril de 2015, colocadas no mercado de consumo com numeração de lotes 66758 e 66590, com selo do INMETRO compreendido entre os intervalos 104024810 a 104025689 e 104039221 a 104039940, distribuídas no estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito que envolve as cadeiras, a Dolfin informou ter detectado a possibilidade de quebra da cadeira, em razão de não *"conformidade com a norma ABNT NBR 14776"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *"queda por parte do usuário"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que foi "*detectada irregularidade na resistência ao impacto, em ensaio realizado pelo INMETRO (Relatório de Ensaio nº 000.978/15) na data de 18/11/2015, em conformidade com a norma ABNT NBR 14776*".
6. Solicitou, ainda, prazo adicional de 15 dias para apresentação do plano de mídia, contendo modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.:

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de:

   i. apresentar o adequado Plano de Mídia, com veiculação em rádio, **TV** e jornal;
   ii. apresentar o modelo de Aviso de Risco, contendo foto do produto e especificação do defeito e risco;

iii. apresentar a data de início do atendimento aos consumidores;
iv. observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações supracitadas, bem como, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento.

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/06/2016, às 10:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 27/06/2016, às 11:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2524619** e o código CRC **429D10BB**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.